



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1087/2018

Garça, 30 de outubro de 2018.

Requerimento nº	0925/2018
Vereador:	Pedro Santos.
Assunto:	Publicidade de outdoor.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, informamos que a área em questão encontra-se cedida ao Movimento Pró-Cultura o qual locou o espaço em questão com verba revertida para as atividades desenvolvidas na EMCA, conforme contrato em anexo, tudo de forma regular, com as devidas taxas recolhidas, à disposição no Departamento de Fiscalização e Posturas.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: MOVIMENTO PRÓ CULTURA, inscrita no CNPJ 51.513.612/0001-19, com sede na Rua 27 de Dezembro, n.º 10, Bairro Willians, Cidade de Garça - SP, CEP: 17.400-000, neste ato representada pela presidente, Sra. MARINEZ AGUIAR NASCIMENTO ZANOTTI, portadora do RG 22.422.736-1, CPF 130.821.488-08, moradora na Rua Alameda José Colombani, n.º 75, Jardim Sol Nascente, Cidade de Garça/SP.

LOCATÁRIO: THIAGO ESTANISLAU MARTINS SOUZA, portador do RG 40.294.917-1, CPF 311.582.738-51, morador na Rua Oscar Montemor, n.º 288, Jardim São Rafael, Cidade de Garça/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Espaço Publicitário, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação de espaço (outdoor) a ser utilizado para fins publicitários.

Cláusula 2ª. O referido outdoor terá as medidas de 9 metros cm por 3 metros.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 3ª. O LOCATÁRIO se compromete a pagar ao LOCADOR o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

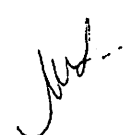
Cláusula 4ª. O não pagamento implicará, sem necessidade de qualquer notificação, comunicado ou intervenção judicial, a retirada do outdoor no espaço locado.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 5ª. É dever do LOCADOR a manutenção das boas condições do espaço ora alugado, para que o objetivo de publicidade almejado pelo LOCATÁRIO seja alcançado.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O contrato de locação se dará por 24 meses, iniciando no dia 27/07/2018, prorrogado automaticamente até que uma das partes reincida o presente contrato com no mínimo 6 meses de antecedência.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7ª. Em caso de desapropriação, ficam as partes desobrigadas ao cumprimento do presente, ressalvando o direito das mesmas, a defesa de seus interesses junto ao Poder expropriante.

RECISÃO

Cláusula 8ª. Qualquer uma das partes poderá cancelar o contrato com o aviso prévio de 180 dias.

DO FORO

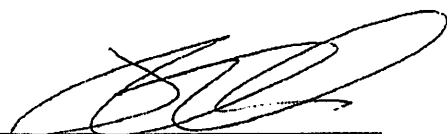
Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Garça SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

E, por estarem firmados

Garça, 27 de Julho de 2018


Marinez Nascimento Aguiar Zanoti
Presidente do Movimento Pró-Cultura


Thiago Estanislau Martins Souza
Locatário


TESTEMUNHAS(1)
NOME: NEIDE MINARDI F. NASCIMENTO
CPF: 824.998.298-34


TESTEMUNHAS(2)
NOME: Crisla Magalhães
CPF: 287.384.298-96